



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000010/2017 - PMM/RN
CONTRATO

CONTRATO Nº. 025/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA MARIA HELENA B DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS ME CNPJ: 26.591.640/0001-07, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, nº. 04, Centro, MONTANHAS/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MARIA HELENA B DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.591.640/0001-07, com sede na Rua Pedro Gomes Maia 20 - Centro - Santo Antônio/RN - CEP: 59255-000, neste ato representada por seu Administrador, Sr.^a. Maria Helena Bezerra de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.132.994-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº. 057/2017, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000010/2017 - PMM/RN e a Ata de Registro de Preços, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na nos termos da Lei nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da CONTRATADA e na respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços, o valor global de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, de acordo com os preços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 08 Sec.Munic.de Obras, Transp. e Urbanismo
Ação: 2060 - Manutenção das Atividade. da Secretaria. Municipal de Obras, Transporte
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 01000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

4.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ocorrer no Município de Montanhas/RN no horário conforme consta no termo de referência do edital, no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

4.2. O prazo fixado para início da prestação de serviços requisitados poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério do titular da Sec.Munic.de Obras, Transp. e Urbanismo, ser prorrogado por mais 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, estabelecendo-se que:

I - Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para início da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ficando a critério do titular da Secretaria Municipal de Educação acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

4.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que a prestação de serviços tenha sido iniciada, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas no Edital do respectivo certame, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela total execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA, será efetuada, em até 30 (TRINTA) DIAS, após a efetiva prestação de serviços, mediante apresentação de NOTA FISCAL/FATURA à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, devidamente atestada, e acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - Prova da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO - para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Municipal (CERTIDÃO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO) e trabalhista (Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - Positiva com Efeito de Negativa).

PR 7

5.2. Os documentos previstos no inciso I, do item anterior, devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 000010/2017 - PMM/RN.

5.3. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

5.4. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a CONTRATADA, por infração a cláusulas deste contrato.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nos incisos I, do item 5.1, deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II - Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão.

III - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

IV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE, bem assim, responsabilizar-se por todas aquelas decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e quaisquer outras pertinentes ao objeto deste contrato.

V - Arcar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de análise ou teste probatório de qualidade dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, de amostras dos bens que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação da prestação de serviços.

VII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.



VIII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

IX - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CONTRATANTE.

X - Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

XI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

XII - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000010/2017 - PMM/RN.

XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados da respectiva Ata de Registro de Preços.

XIV - Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste subitem, mas que previamente estabelecidas neste contrato, no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000010/2017 - PMM/RN e seus anexos e na respectiva Ata de Registro de Preços.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato;

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente aos serviços objeto deste Contrato;

IV - Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

V - Sustar a prestação de serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

VI - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



I - Advertência.

II - Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor dos serviços não executados.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação de serviços, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do ITEM 7.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.3 - Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Este contrato vigorará pelo período de 20 de Março de 2017 à 20 de Março de 2017, podendo, no interesse da Administração, ser realizada novas contratações observadas à vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

I - Atrasar injustificadamente a prestação de serviços do objeto deste Edital.

II - Falir ou dissolver-se.

III - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

9.2. O prazo início da execução da prestação de serviços será de no máximo 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000010/2017 - PMM/RN e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte), em obediência ao disposto do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.


Prefeitura Municipal de Montanhas
Fls. 174

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Montanhas/RN, 20 de março de 2017.


Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal
Manuel Gustavo de Araújo Moreira
CPF 829.208.004-00
Prefeito Municipal

MARIA HELENA B DE OLIVEIRA CONSTR E PROJETOS ME
CNPJ. 26.591.640/0001-07

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF: _____
2ª: _____
CPF: _____